

# **MGB EXECUÇÕES**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS/SE.

RECIBO ORIGINAL

EM 02/04/19

*Antônio Emmanuel A. V. dos Santos*  
Assinatura  
Antônio Emmanuel A. V. dos Santos  
Presidente da CPCFL/ UFS  
SIAPE nº 1103150

Ref.: HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA DE Nº 02/2019 - Execução da Obra de Infraestrutura, para implantação dos módulos habitáveis, na Universidade Federal de Sergipe, Campus Prof. Alberto Carvalho, localizado na Avenida Vereador Olímpio Grande, s/n, CEP 49510-200, no município de Itabaiana/SE.

**MGB EXECUÇÕES EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.672/0001-39, estabelecida na Av. Augusto Franco, 1300 – Bairro Siqueira Campos Aracaju – SE CEP 49075-100, representada por seu Procurador Sr. Magbis Maurilio Santos Oliveira (brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista), vem respeitosamente interpor o presente,

## **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERARQUICO**

Em conformidade com item 9.9 do Edital e com base na alínea “b” do inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93, contra a decisão imponderada da D. Comissão de Licitação, em inabilitar a Recorrente; portanto, segue os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, para que desde logo esta Recorrente seja de maneira legal, habilitada e que possa participar da fase subsequente, como preceitua o **ART. 3º DA LEI 8.666/93**: “ em selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública”.

# **MGB EXECUÇÕES**

## **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

O artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações assim nos ensina:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação, inabilitação Desclassificação do licitante;

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados, o sábado e o domingo, como também os dias declarados como ponto facultativo.

## **DOS FATOS:**

01. No ensejo de contratar junto a particulares a Execução da Obra de Infraestrutura, para implantação dos módulos habitáveis, na Universidade Federal de Sergipe, Campus Prof. Alberto Carvalho, localizado na Avenida Vereador Olímpio Grande, s/n, CEP 49510-200, no município de Itabaiana/SE; a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS/SE., publicou o edital da CONCORRÊNCIA nº 02/2019;

02. O edital supra-referido, trouxe em seu bojo todas as regras do procedimento, notadamente as exigências para habilitação dos licitantes e para a elaboração das propostas financeiras, ocorrendo abertura prevista para o dia 08/03/2019 onde os licitantes manifestaram-se conforme Ata;

03. Assim, APÓS ANÁLISE dos documentos de habilitação, a Comissão publicou no dia 25/03/2019 também no diário oficial da união o resultado da fase de apresentação da habilitação, com a inabilitação da Recorrente, sob o argumento de que a empresa contrariou os itens 5.5.24.2 e 5.5.33 do edital, combinado com o anexo II, item 11, e também pelo disposto no Artigo 30, inciso II, e § 2º, da Lei 8.666/1993:

**5.5.24.2. "Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove que a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou similares com as do objeto da presente licitação, conforme item 11 do ANEXO II do edital – Qualificação Técnica".**

# MGB EXECUÇÕES

5.5.33. "Além das exigências acima descritas e sem prejuízo das mesmas, será exigida qualificação técnica e econômico-financeira complementar, conforme especificado nos ANEXOS II e III deste edital".

Anexo II - item 11. "Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, que comprove que a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou similares com as do objeto da presente licitação, onde fique comprovado a execução dos serviços":

| Item | Serviços de maior relevância técnica                      | QUANTIDADE |             | Unidade        |
|------|---|------------|-------------|----------------|
|      |   | a executar | a comprovar |                |
| 1    | Telhamento com telhas em aço galvanizado                  | 565,20     | 282,60      | m <sup>2</sup> |
| 2    | Estrutura metálica em aço estrutural                      | 6.886,00   | 3.443,00    | kg             |
| 3    | Alvenaria pedra calcárea argamassada com cimento e areia. | 120,75     | 60,37       | m <sup>3</sup> |

Artigo 30, inciso II, e § 2º, da Lei 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

## DOS ARGUMENTOS:

Ponderando sobre os motivos da inabilitação, a argumentação em conformidade com o Art.3º combinado com o Art. 48 da lei 8666/93.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". "grifo nosso".

MGB EXECUÇÕES

# MGB EXECUÇÕES

04. A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

05. Cabe ressaltar também que, não se pode fazer exigências que venham a dificultar e trazer prejuízos ao Erário Público. A Administração exigiu quantitativos mínimos de experiência em obra de baixa complexidade, a exemplo de S= 282,60m<sup>2</sup> de telha em aço galvanizadas, esta exigência de quantitativo mínimo de uma medida qualquer, FOI DEVIDAMENTE ATENDIDA POR ESTA RECORRENTE NA APRESENTAÇÃO DAS CATs DE Ns.: 357482 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PLAYGROUND, EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ALÉM DA REFORMA GERAL DA UNIDADE SESC/SOCORRO, (PÁGINA: 8 - SUITEM 09.04-COBERTURA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: S= 153,33m<sup>2</sup> de TELHAMENTO COM TELHA DE ALUMÍNIO DUPLA, TIPO SANDUÍCHE, ESPUMA DE POLIURETANO DE 30MM, PERFIL TRAPEZOIDAL, ESP.:0,5MM), e CAT n. 380085 - GALPÃO - HMMELO, (SUBITEM 1.19 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: S= 2.500,00m<sup>2</sup> de TELHAMENTO EM FIBRO CIMENTO ONDULADA, ESP.: 8MM.

06. Logo, a decisão da comissão foi precipitada e indubitavelmente ilegal e fere a princípios fundamentais do Direito Administrativo, o Art. 3º, §1º (proposta mais vantajosa para a administração pública), o Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93, isto sem se falar na questão da "LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA", da "RAZOABILIDADE", da "ISONOMIA", da "IMPESSOABILIDADE". Ainda pior, porque a quantidade exigida em edital foi atendida pela Recorrente nas duas CATs apresentadas. Como esmiuçamos a seguir:

a) Para atendimento da exigência de S= 282,60m<sup>2</sup> de telha em aço galvanizadas: *Esta Recorrente apresentou a CAT de n. 357482: ONDE EXECUTOU 153,33m<sup>2</sup> de TELHAMENTO EM ALUMÍNIO DUPLA, OU SEJA, SE LEVARMOS EM CONSIDERAÇÃO À ÁREA TOTAL DE TELHAS, TERÍAMOS HUM TOTAL EM METROS QUADRADOS DE 306,66m<sup>2</sup> (153,33x2und), O QUE JÁ ATENDERÍAMOS A ÁREA EXIGIDA. PORÉM, PELA RAZOABILIDADE E PELA COMPLEXIDADE TÉCNICA, ESTA RECORRENTE APRESENTOU a CAT de n. 380085, ONDE EXECUTOU 2.500,00m<sup>2</sup> (aprox. 09 (NOVE) VEZES a mais que o exigido) de TELHAMENTO EM FIBRO CIMENTO COM ESPESSURA DE 8mm, OU SEJA, NESTA EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS, A RECORRENTE EXECUTOU SERVIÇOS DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE MAIOR COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, POIS, TELHAS EM FIBRO CIMENTO COM UMA ESPESSURA DE 8mm, SÃO BEM MAIS PESADAS E FRÁGEIS, E EXIGE PROFISSIONAIS EXPERIENTES PARA O MANUSEIO E INSTALAÇÃO; OS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO (HASTES/VEDANTES) SÃO MAIS TRABALHOSOS PARA A SUA INSTALAÇÃO; OS ARREMATES/ACABAMENTOS/CORTES PARA A FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SÃO BEM MAIS COMPLEXOS E TRABALHOSOS DE EXECUTAR DO QUE EM TELHAS DE METAIS, POIS, REQUER UM MAIOR CUIDADO E TRABALHO PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.*

b) . Por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, o Edital exige que os SERVIÇOS TENHAM SIDO EXECUTADOS PELA LICITANTE, COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS COMPATÍVEIS OU SIMILARES COM AS DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, conforme segue:

# **MGB EXECUÇÕES**

5.5.24.2 *Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove que a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou similares com as do objeto da presente licitação, conforme item 11 do ANEXO II do edital – Qualificação Técnica.*

Ora, para a execução desta obra, o Edital exige conforme subitem acima; logo, às características técnicas de maior complexidade de se executar telhamento com telhas em fibro cimento, já fora devidamente atestado por esta Recorrente. Quanto a quantidade exigida de S= 282,60m<sup>2</sup>, esta Recorrente mais uma vez comprovou a execução de telhamento com maior complexidade de execução, com uma área de aproximadamente 09 (NOVE) VEZES a mais que o exigido ( S= 2.500,00m<sup>2</sup>).

07. Inspira-se neste contexto, que a **UFS**, elaborou e elabora as suas peças editalícias de maneira transparente e tudo dentro das leis. Consta-se exigências que são razoáveis e que reflete a realidade do objeto da licitação, o que destarte **NÃO** traduz tratamento diferenciado, de modo a afastar competidores liminarmente, com base em discrimen que fruste, restrinja ou comprometa a igualdade da disputa.

08. O que em verdade proscreve-se, é a exigência da **SIMILARIDADE**, no sentido de quê às licitantes sejam obrigadas a apresentarem o mesmo tipo de telha. E no entanto, esta Recorrente executou serviços de **MAIOR** complexidade, como já transcrito acima. Sobretudo, às telhas em fibro cimento, utilizadas por esta Recorrente, atesta a sua capacidade técnica de dar integral cumprimento às obrigações contratuais.

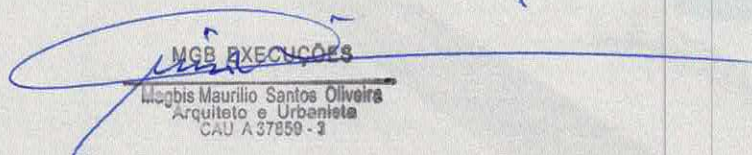
## **DO REQUERIMENTO RECURSAL:**

Por todo o exposto, requer esta Recorrente a essa **DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com fundamento nos parágrafos 2º e 4º do art. 109 da Lei de Licitações, que reconsidere sua decisão anterior, deliberando pela **HABILITAÇÃO** da Empresa **MGB EXECUÇÕES EIRELI - ME**. Requer ainda que, caso não sejam atendidas ou reconsiderada a decisão ora guerreada, seja enviado o presente requerimento, à apreciação da autoridade **HIERARQUICAMENTE** superior, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Aracaju, 02 de abril de 2019

  
MGB EXECUÇÕES  
Mogbis Maurilio Santos Oliveira  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A 37850 - 3

